



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA
Rua Diemes Fernando Sanssolot, 36 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

3ª ELEIÇÃO UNIFICADA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

Edital n. 001/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Ariranha do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná nº 909/2023, a Lei Municipal nº 1.122/2023 e a Resolução CMDCA nº 02/2023, torna público o presente edital de convocação para o Terceiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná nº 909/2023, Lei Municipal nº 1.122/2023 e a Resolução CMDCA nº 02/2023. Tal processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 Permanece instituído 01 (um) Conselho Tutelar e entendido como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores residentes no município de Ariranha do Ivaí, realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

- b) fiscalização pelo Ministério Público e;
 - c) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- 3.3 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 3.4 O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e autenticado em cartório de registro.
- III – Residir no município no mínimo 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio completo.
- VI – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar;
- VII – Domínio básico comprovado de conhecimento e utilização do computador e internet, através de Declaração emitida pelo CMDCA;
- VIII – Possuir carteira de habilitação (CNH) ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação.

4.2 O candidato após a inscrição, terá prazo máximo até 10 (dez) dias antes da data programada para o dia da eleição para apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

4.3 O membro do CMDCA ou servidor público municipal ocupante de cargo em comissão que pretender concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, deverá requerer o afastamento no ato da inscrição.

5 DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

5.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5.2 Se o eleito para o conselho tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido:

- I – Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;
- II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

5.3 Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

5.4 A remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 1.429,13 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos), sendo reajustada anualmente, com o mesmo percentual e índice aplicado aos servidores do município para fins de reposição inflacionária.

5.5 A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

5.6 O membro do conselho tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo artigo 9º, parágrafo 15º, inciso XV, do Decreto Federal n. 3048/99.

6 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1 Incumbe ao Conselho Tutelar, o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e, artigos 18, parágrafo 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei.

7 DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada deverá analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.1.1 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a comissão do processo de escolha:

- a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e;
- b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

7.1.2 Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso ao plenário do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.1.3 Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.2 Cabe a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha:

- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei.
- b) Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituem violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- d) Providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA, preferencialmente, seguindo parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
- e) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo zoneamento da Justiça Eleitoral.
- f) O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para o colegiado.
- g) A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico aquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição deverá ser efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

8.2 As inscrições ficarão abertas do dia 25 de abril de 2023 à 25 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, de segunda à sexta feira, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a conselheira Valéria Tavares Luiz.

8.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos pessoais, sendo:

I – Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Original e cópia do Registro Geral (RG), ou outro documento oficial que conste filiação, foto e assinatura;

III – Foto 3x4 colorida (recente);

IV – Cópia do comprovante de endereço e Declaração de Residência a ser emitida pelo CMDCA;

V – Original e cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral. (Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

VI – Certidão de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

VII – Certidão de idoneidade moral firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do Cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã;

VIII - Certidão autenticada da idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã, dos últimos cinco anos.

IX – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio;

8.5 No momento da inscrição o candidato deverá comprovar domínio básico de conhecimento e utilização do computador e internet, através de Declaração emitida pelo CMDCA, assim como declarar não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

8.6 O candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

8.7 Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

8.8 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.9 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.10 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias depois de contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.122/2023, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, dando ciência ao Ministério Público.

8.11 Com a publicação do edital de homologação das inscrições serão abertas o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual deverá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

8.11.1 Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em até 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

8.11.2 Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em até 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

8.11.3 Da decisão da Comissão caberá recurso à plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual período, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

8.11.4 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, publicará em edital no órgão oficial do município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

9 DOS IMPEDIMENTOS

9.1 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar cônjuges, conviventes em união estável, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

9.2 Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

9.3 Os conselheiros tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Gestor Municipal, com publicação no órgão oficial do município.

10 DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, no fornecimento da(s) urna(s) eletrônica(s) e seu funcionamento durante o pleito eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

10.2 Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos, entre os quais:

I – Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

II – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

III – a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

IV – Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

VI – é permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

VII – aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) Abuso de poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral ou as que as suceder.

b) Doação, oferta de promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público.

d) Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de

inaugurações de obras públicas.

e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores.

g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

i) Propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

j) Propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

k) Propaganda enganosa com promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, criando expectativa na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

l) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como, por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

m) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.3 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabiamente inverídicos.

10.4 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado a Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.5 No dia da eleição são terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

10.6 Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral, dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou na cassação do diploma respectivo.

10.7 A violação das regras de campanha, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, importará na cassação do registro de candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta lei.

10.8 A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, observada as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

10.9 O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urna eletrônica, assim de urnas destinadas a votação manual, como medida de segurança.

10.10 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

10.11 Compete ao CMDCA com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

- a) A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) A obtenção, junto a Polícia Militar e/ou a Guarda Municipal, de efetivo suficientes para garantia da segurança no local de votação e apuração.

10.12 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecida pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em urna.

11 DA ELEIÇÃO

11.1 No dia da eleição são vedados aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

11.2 É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.3 Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo CMDCA.

11.5 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

11.6 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsão em edital de processo de eleição para conselho tutelar.

12 DA APURAÇÃO

12.1 Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

12.2 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão a Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

12.3 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

12.4 Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

12.5 Na sala de apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

12.6 A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando em ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

12.7 O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

12.8 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

12.9 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 Os conselheiros tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

13.2 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica que trata das atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

13.3 O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

13.4 O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

13.5 O Poder Público estimulará a participação dos membros do conselho tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando-lhes as despesas necessárias.

13.6 São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar cônjuges, conviventes em união estável, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

13.7 Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma da Lei Municipal n. 1.122/2023 em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

13.8 Os conselheiros tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Gestor Municipal, com publicação no órgão oficial do município.

13.9 Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

13.10 Os conselheiros suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

14 DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (ANEXO I).

14.2 Fica facultada à Comissão do Processo Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.122/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A classificação final gera para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

15.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao CMDCA.

15.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referente a este processo eleitoral através do Diário Oficial do Município (<https://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/diariooficial/>).

15.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do CMDCA por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72(setenta e duas horas).

15.8 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ariranha do Ivaí, 24 de abril de 2023.

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	24/04/2023
Inscrições no Centro de Referência de Assistência Social com Valéria Tavares Luiz	25/04/2023 à 25/05/2023
Publicação do nome dos candidatos a prazo de 05 (cinco) dias para impugnação	26/06/2023
Ciência da impugnação ao candidato	26/06/2023 à 30/06/2023
Prazo para defesa da impugnação pelo candidato	01/07/2023 à 05/07/2023
Análise das defesas de impugnações pela Comissão Eleitoral	06/07/2023 à 08/07/2023
Ciência pessoal aos candidatos acerca do resultado das análises das impugnações	09/07/2023
Prazo para recurso em última instância, via CMDCA	10/07/2023
Análise dos recursos da impugnação em última instância	11/07/2023 à 13/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	17/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados	20/07/2023
Período de divulgação das candidaturas	15/08/2023 à 28/09/2023
Eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023

Comprovante de Documentos Entregues

Nº	Documentos Exigidos	Assinalar com X os documentos entregues
01	Comprovante de Domicílio Eleitoral / Comprovante e/ou Declaração de residência emitida pelo CMDCA	
02	Carteira de Identidade (RG) ou documentos equivalentes	
03	Foto 3x4	
04	Título de Eleitor	
05	Certidão de Quitação Eleitoral	
06	Certidão de Quitação com as Obrigações Militares, para os candidatos do sexo masculino	
07	Certidão de Idoneidade Moral emitido pelo Poder Judiciário	
08	Certidão de Idoneidade Moral emitido pela Polícia Civil	
09	Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio	
10	Declaração de não destituição do Conselho Tutelar	
11	Declaração de domínio básico de conhecimento e utilização do computador e internet	
12	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou cópia do Protocolo	

Ariranha do Ivaí, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a)